



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENAÇÃO-GERAL**

CIRCULAR Nº CG-02/2023

Dispõe sobre e prestação de contas do Auxílio-Saúde do exercício de 2022.

A **COORDENAÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**, autorizada pelo Exmo. Conselheiro-Presidente; considerando os artigos 20 a 22 da Resolução nº 1.151, de 26 de janeiro de 2022; e, ainda, considerando o contido no Processo SEI nº 005449-0220/22-2,

RESOLVE:

Art. 1º A **prestação de contas do Auxílio-Saúde exercício 2022 do beneficiário e seus dependentes** deverá ser feita até o dia **11 de agosto de 2023, independentemente da data de adesão ao benefício.**

§ 1º A prestação de contas do exercício 2022 compreende os **meses de outubro, novembro e dezembro de 2021 para aqueles que solicitaram auxílio-saúde a contar de janeiro de 2022.**

§ 2º Conforme a Resolução nº 1.151, de 26 de janeiro de 2022, não é necessária a apresentação de documentos referentes ao pagamento de mensalidades ao sistema IPE-Saúde que sejam descontadas diretamente em folha de pagamento.

Art. 2º A **prestação de contas será única**, englobando todas as solicitações do beneficiário e de seus dependentes, ainda que existam diversos pedidos de auxílio-saúde.

Art. 3º Os documentos aceitos para a prestação de contas são:

I - demonstrativo de declaração de Imposto de Renda emitido pela **operadora ou administradora do plano de saúde**; ou

II - cópias dos boletos de pagamento das mensalidades em que conste o nome e o valor da mensalidade individualizada do(a) beneficiário(a) e de seus(suas) dependentes, **acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamentos**; ou

III - declaração expedida pela **operadora ou administradora do plano de saúde** nos termos de modelo elaborado pela Direção Administrativa, **conforme anexo único.**

§ 1º Nesses documentos deverão constar, **obrigatoriamente, e de forma individualizada**, os valores pagos das mensalidades mês a mês e das demais despesas extras cobradas pelo plano.

§ 2º Serão aceitos documentos emitidos por intermediadoras contendo as informações mínimas obrigatórias do **modelo elaborado pela Direção Administrativa (anexo único)**, e **desde que** os valores estejam discriminados de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 3º O comprovante de pagamento daquele que prestar contas com cópias dos boletos das mensalidades, conforme inciso II deste artigo, poderá ser a Declaração Anual de quitação de valores pagos.

Art. 4º A prestação de contas será feita pelos **servidores ativos, através da Central de Serviços (item Auxílio-Saúde - Prestação de Contas)**, e pelos **inativos, pensionistas e cedidos** através do **Portal do TCE (Cidadão > Sobre o TCE > Gestão de Pessoas > Auxílio-Saúde)**, utilizando o **gov.br**.

Art. 5º Após análise, a prestação de contas do solicitante será classificada como:

I - Aprovada: casos em que os valores comprovados na prestação de contas estejam de acordo com as solicitações de auxílio saúde do servidor e/ou de seus dependentes, bem como toda a documentação necessária para análise tenha sido devidamente juntada; ou

II - Reprovada parcialmente (com devolução de valores): casos em que a documentação necessária para a análise tenha sido devidamente juntada, entretanto o solicitante **recebeu um valor de auxílio-saúde maior** do que lhe seria devido; ou

III - Reprovada: casos em que a documentação juntada não atende ao art. 3º desta Circular, estando, portanto, **incorreta e/ou incompleta**.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo - **Solicitação Reprovada parcialmente (com devolução de valores)** - o solicitante deverá aguardar contato do Serviço de Folha de Pagamento, que fará uma análise complementar, a fim de verificar se é caso ou não de devolução de valores. Além do recebimento do **e-mail** de notificação, o solicitante tem o dever de acessar o sistema para verificar o andamento atualizado de sua prestação de contas.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo - **Solicitação Reprovada** - o solicitante receberá notificação por **e-mail** informando o motivo da reprovação de sua prestação de contas, devendo, **em 10 (dez) dias a contar do recebimento do e-mail**, realizar uma **nova prestação de contas, incluindo toda a documentação novamente**, bem como **promover as correções e as complementações necessárias solicitadas** na notificação nesta nova prestação. Além do recebimento do **e-mail** de notificação, o solicitante tem o dever de acessar o sistema para verificar o andamento atualizado de sua prestação de contas.

§ 3º O prazo de 10 (dez) dias do § 2º deste artigo é **único**, podendo ser realizada **apenas uma nova prestação de contas** pelo solicitante. Passado este prazo, **o sistema não permitirá o envio de nova prestação de contas**.

§ 4º No caso de **perda do prazo** do art. 1º desta Circular (**11 de agosto de 2023**) para a prestação de contas, ou no caso de **perda do prazo do § 2º deste artigo**, a prestação de contas será classificada como **ausente** para fins de providências no âmbito do Serviço de Folha de Pagamento.

Art. 6º O auxílio saúde será **suspenso por 90 dias**, conforme artigo 24 da Resolução nº 1.151/2022, nos seguintes casos:

I - ausência da prestação de contas dentro do prazo do art. 1º desta Circular (**até 11 de agosto de 2023**);

II - em razão da **reprovação da prestação de contas**, nos casos em que o solicitante não preste contas novamente, ou as preste de forma incorreta e/ou incompleta, dentro do **prazo de 10 (dez) dias de sua notificação por e-mail**, conforme § 2º do art. 5º desta Circular.

§ 1º Uma vez **suspenso o auxílio-saúde**, a **regularização** da prestação de contas, **dentro do prazo de 90 dias**, será realizada no âmbito do Serviço de Folha de Pagamento através de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º Uma vez **regularizada a pendência no prazo de 90 (noventa) dias**, é devido o pagamento do auxílio-saúde retroativo referente ao período de suspensão, conforme § 3º, artigo 24, da Resolução nº 1.151/2022.

Art. 7º **Não havendo a regularização da pendência, que motivou a suspensão do auxílio-saúde dentro dos 90 dias**, conforme art. 25 da Resolução nº 1.151/2022, o auxílio-saúde será **cancelado**, devendo o beneficiário sofrer as sanções previstas na legislação vigente e **obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente**.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral.

Porto Alegre, 19 de junho de 2023.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE GASTOS COM PLANO DE SAÚDE					
Plano de Saúde/Operadora (obrigatório)					
CNPJ (obrigatório)					
Registro Operadora ANS					
Ano/Exercício (obrigatório)					
Beneficiário/Dependente (obrigatório)					
COMPETÊNCIA (obrigatório)	MENSALIDADE (obrigatório)	TAXAS	COPARTICIPAÇÃO	SERVIÇOS OPCIONAIS (SOS, ambulância, etc.)	OUTROS
Janeiro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Fevereiro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Março	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Abril	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Mai	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Junho	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Julho	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Agosto	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Setembro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Outubro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Novembro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Dezembro	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



Documento assinado eletronicamente por **LIVETE RAJCZUK MASIEL MEIRA**, **Diretora Administrativa**, em 19/06/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALEX LONDERO**, **Diretor de Controle e Fiscalização**, em 19/06/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO DEBELUCK**, **Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 19/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CASTRO CARAPEÇOS**, **Diretor-Geral**, em 19/06/2023, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0208106** e o código CRC **294DC273**.